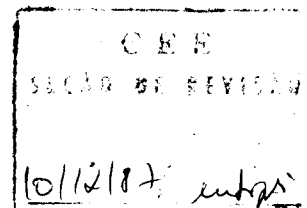


D.O.E. de 08 DEZ/1987: 44



PROCESSO CEE Nº 0198/70

INTERESSADO: Instituto "Coração de Jesus"/Santo André

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 25 / 87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Solicitação protocolada em 09/10/87 de acordo com a deliberação CEE nº 17/87. Processo em deligência para cumprir exigência de fls. 265.

2. APRECIÇÃO:

A Entidade à fls. 267 a 270 esclareceu as dúvidas do Relator. Pelas planilhas ora protocoladas, a semestralidade praticada no 1º semestre, e seu índice de reajuste foi o seguinte:

Curso	2ºSemestre/86	1ºSemestre/87	Índice
1ºGrau 1ª a 4ª série	1.374,00	3.297,00	140%
1º " 5ª a 8ª "	1.836,00	4.406,00	140%
2ºGrau	2.335,00	5.605,00	140%
3ºGrau	2.290,00	3.555,00	56%

3. CONCLUSÃO:

A Entidade aplicou índices de correção permitidos pela legislação. **Votamos** pela homologação das **propostas** apresentadas, ficando **autorizada** a cobrar os seguintes valores para o primeiro semestre/87.

1º grau 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.297,00
1º grau 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.406,00
2º grau	Cz\$ 5.605,00
3º grau	Cz\$ 3.555,00

São Paulo, 26 de novembro de 1987
CENE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente